
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO REALIZADA EM VINTE E SETE DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

No dia vinte e sete de março de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (Corem) do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91), secretariada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Norte, 16º andar, Asa Norte, CEP 70040-912 - Brasília (DF), sob a coordenação do Sr. José Caetano de Andrade Minchillo, e com participação do(a)s Sr(a)s Áurea Farias Martins, Daniele Russo Barbosa Feijó, Fábio Franco Barbosa Fernandes e Marcelo Gasparino da Silva.

O Sr. Coordenador registrou que, conforme convocação, a ordem do dia se limitaria à apreciação das indicações de elegibilidade a seguir relacionadas:

- a) **Dany Andrey Secco**, indicado pela União, ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A., na condição de representante do Ministério da Fazenda, para completar o mandato 2025-2027, ao amparo do art. 161, §4º, alínea “b”, da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”), do art. 41, §2º, do Estatuto Social do BB (“ESBB”), e do art. 3º, §3º, do Regimento Interno do Conselho Fiscal (“RI do CF BB”);
- b) **Vladimir Reis Joaquim Lopes**, indicado pela União, ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A., na condição de representante do Ministério da Fazenda, para completar o mandato 2025-2027, ao amparo do art. 161, §4º, alínea “b”, da Lei nº 6.404/1976 (“LSA”), do art. 41, §2º, do Estatuto Social do BB (“ESBB”), e do art. 3º, §3º, do Regimento Interno do Conselho Fiscal (“RI do CF BB”)

O Coordenador esclareceu que:

- a) compete ao Corem, entre outras atribuições, verificar a conformidade do processo de indicação (Estatuto Social, art. 34, §6º, V) e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e de Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos do disposto no art. 10 da Lei 13.303/2016, e no art. 21-I do Decreto 8.945/2016, com a redação do Decreto 11.048/2022.
 - b) de acordo com o §4º do art. 21 do citado Decreto, “a manifestação do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e às vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê”.
 - c) os documentos dos indicados foram disponibilizados no Portal de Governança, na forma usual.
1. Após o exame dos documentos, o Corem identificou que:
- a) a indicação do Sr. **Dany Andrey Secco**, realizada pela União por meio do Ministério da Fazenda (MF) – Ofício SEI nº 14577/2026/MF –, conforme previsto no art. 41, §2º, do ESBB, está acompanhada das Fichas de Cadastro do MF (formulário C) e do BB, de Análise Prévia de Compatibilidade, realizada pela Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, e de comprovante de Aprovação Prévia da Casa Civil da Presidência da República, com validade até 21.06.2026, conforme preconizado no art. 22, I e II, do Decreto 8.945/2016, bem como na Resolução CGPAR nº 35/2022, art. 1º, *caput*. O indicado possui experiência profissional, por mais de 06 (seis) anos, em cargo de direção e assessoramento superior na Administração Pública Federal Direta, o que evidencia o cumprimento do requisito temporal de experiência



de, no mínimo de 3 (três) anos, exigido pelo art. 162, caput, da Lei 6.404/1976; art. 26, §1º, da Lei 13.303/2016; art. 41, inc. III, alínea “a”, do Decreto 8.945/2016; art. 41, §1º, do ESBB; e art. 3º, §2º, do RI do CF BB. A manifestação jurídica nº 6856725-001, de 26/03/2026 corrobora o entendimento de que estão demonstrados o atendimento às exigências gerais, o cumprimento dos requisitos mínimos e a ausência de impedimentos, restrições ou vedações, não se vislumbrando, no momento, óbice jurídico ao exercício ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A.

- b) a indicação do Sr. **Vladimir Reis Joaquim Lopes**, realizada pela União, por meio do Ministério da Fazenda (MF) – Ofício SEI nº 13074/2026/MF –, conforme previsto no art. 41, §2º, do ESBB, está acompanhada das Fichas de Cadastro do MF (formulário C) e do BB, de Análise Prévia de Compatibilidade, realizada pela Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, e de comprovante de Aprovação Prévia da Casa Civil da Presidência da República, com validade até 17.06.2026, conforme preconizado no art. 22, I e II, do Decreto 8.945/2016, bem como na Resolução CGPAR nº 35/2022, art. 1º, *caput*. O indicado possui experiência profissional, por mais de 14 (quatorze) anos, em cargo de direção e assessoramento superior na Administração Pública Federal Direta, bem como mais de 03 (três) anos em cargo de Conselheiro Fiscal o que evidencia o cumprimento do requisito temporal de experiência de, no mínimo 3 (três) anos, exigido pelo art. 162, caput, da Lei 6.404/1976; art. 26, §1º, da Lei 13.303/2016; art. 41, inc. III, alínea “a” e “b”, do Decreto 8.945/2016; art. 41, §1º, do ESBB; e art. 3º, §2º, do RI do CF BB. A manifestação jurídica nº 6856729-001, de 26/03/2026 corrobora o entendimento de que estão demonstrados o atendimento às exigências gerais, o cumprimento dos requisitos mínimos e a ausência de impedimentos, restrições ou vedações, não se vislumbrando, no momento, óbice jurídico ao exercício do cargo de membro suplente do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A.
- c) os processos estão em conformidade, instruídos com os documentos exigidos, que suportam as informações prestadas pelos candidatos por meio das Fichas de Cadastro respectivas, conforme preconizado nos arts. 22, I, e 30 do Decreto 8.945/2016.

Analisadas as indicações, o Comitê concluiu que ambos os candidatos comprovaram possuir formação acadêmica, experiência profissional, notórios conhecimentos, reputação ilibada, idoneidade moral e capacidade técnica compatíveis com as funções para as quais foram indicados, o que evidencia a aderência do perfil desejado para o cargo e a inexistência de impedimentos e vedações, conforme art. 162, da Lei 6.404/1976; arts. 41 e 62, §2º, I, do Decreto 8.945/2016; arts. 13 e 41, §4º, do Estatuto Social; bem como no art. 26, §1º, da Lei 13.303/2016 e art. 2º, VI, c/c art. 12, ambos da Resolução CMN 4.970/2021; e na Política de Indicação e Sucessão.

Ante o exposto, com base no material de suporte disponibilizado, os membros do Corem:

- a) manifestaram-se favoravelmente à elegibilidade, no momento, do Sr. **Dany Andrey Secco** ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A., indicado pela União – como representante do Ministério da Fazenda - mandato 2025-2027, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, mediante prévia manifestação do Conselho de Administração, para fins do disposto no art. 41, caput do ESBB, com a recomendação de que, por ocasião de sua posse, o indicado seja notificado de que: (i) uma vez eleito e investido no cargo, observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 42, §4º, do ESBB; (ii) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de Conselheiro Fiscal nas atividades profissionais que continuar a desempenhar; (iii) caso participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016); e (iv) deverá comunicar ao Banco



eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.

- b) manifestaram-se favoravelmente à elegibilidade, no momento, do Sr. **Vladimir Reis Joaquim Lopes**, ao cargo de membro suplente do Conselho Fiscal do Banco do Brasil S.A., indicado pela União – como representante do Ministério da Fazenda - mandato 2025-2027, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, mediante prévia manifestação do Conselho de Administração, para fins do disposto no art. 41, caput do ESBB, com a recomendação de que, por ocasião de sua posse, o indicado seja notificado de que: (i) uma vez eleito e investido no cargo, observe, de acordo com o caso concreto, a diretriz inscrita no art. 42, §4º, do ESBB; (ii) deverá abster-se de fazer uso das informações obtidas na condição de Conselheiro Fiscal nas atividades profissionais que continuar a desempenhar; (iii) caso participe de três ou mais colegiados de empresas estatais, deverá optar por receber remuneração em apenas dois destes, renunciando à remuneração dos demais (art. 35 do Decreto 8.945/2016); e (iv) deverá comunicar ao Banco eventual fato superveniente que possa afetar as condições de elegibilidade ora analisadas, as quais devem ser mantidas enquanto no efetivo exercício do cargo.



Nada mais havendo a tratar, o Sr. Coordenador deu por encerrada a reunião, da qual eu, Leandro Dias Guia, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros do Comitê.

 **COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO**
José Caetano de Andrade Minchillo
Coordenador

Áurea Farias Martins
Fábio Franco Barbosa Fernandes

Daniele Russo Barbosa Feijó
Marcelo Gasparino da Silva

Assinado eletronicamente por:
F1487760 - AUREA FARIAS MARTINS - 28/05/2026 às 11:49
F2259783 - DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJO - 29/05/2026 às 14:31
F3160193 - ~~FABIO FRANCO BARBOSA FERNANDES - 29/05/2026 às 08:25~~
F5336120 - JOSE CAETANO DE ANDRADE MINCHILLO - 27/05/2026 às 17:20
F6173164 - LEANDRO DIAS GUIA - 29/05/2026 às 10:31
F6768232 - MARCELO GASPARINO DA SILVA - 28/05/2026 às 12:27
Código Validação: 36272859159061Z
<https://www49.bb.com.br/assinatura-digital/#/17,506276,1>,

